



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Gabinete do Prefeito**

Projeto de Lei Nº <sup>014/2019</sup> 010/2019,

Iracema/CE, de 30 de AGOSTO de 2019.

Dispõe sobre a extinção dos cargos vagos, da transformação e correta denominação de cargos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

**JOSÉ JUAREZ DIÓGENES TAVARES**, Prefeito de Iracema, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Serão extintos a partir da edição dessa lei o cargos de provimento efetivo criados pelas leis 449/98, 506/02, 579/05, 650/08, 666/09, 678/10, 704/11, 716/12, 712/12, 720/12 e 733/13 e não ocupados por servidores efetivos na data de aprovação dessa lei.

**Art. 2º** - Os cargos de **Monitor de Artes, Monitor de Dança, Monitor de Literatura, Monitor de Esporte**, transformar-se-ão em **Agente de Integração**, mantido os vencimentos dos cargos originais.

**Parágrafo Único.** A atividade a ser desenvolvida pelo(s) **Agentes de Integração** será garantir a atenção, defesa e proteção a pessoas em situações de risco pessoal e social, assegurar seus direitos, abordando-as, sensibilizando-as, identificando suas necessidades e demandas e desenvolvendo atividades e tratamento de acordo com os planos desenvolvidos pelos técnicos das secretarias em que forem lotados.

**Art. 3º** - Os cargos de **Receptionista, Telefonista, Motociclista e Mensageiro** ainda ocupados e não extintos na forma do artigo 1º desta lei, serão transformados em **Receptionistas Administrativos**, garantido o maior salário de quaisquer das categorias originalmente existente.

**Parágrafo único.** **Receptionistas Administrativos** tem como principal função executar serviços de suporte no setor em que estiver lotado, seja por meio de digitação de dados, atendimento ao público interno e externo ou demais tarefas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.



GOVERNO MUNICIPAL  
**IRACEMA**  
Crescimento com Desenvolvimento

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - Os cargos de **Mecânico, Tratorista e Borracheiro** ainda ocupados e não extintos na forma do artigo 1º desta lei, serão transformados em **Motoristas**, garantido o salário da categoria em que ingressarem os ocupantes dos cargos originais.

§1º. O cargo a ser criado dependerá da categoria a que pertença o servidor de acordo com sua Carteira Nacional de Habilitação – CNH, apresentada perante o setor competente da Prefeitura Municipal de Iracema.

§2º. Aquele que ocupar um dos cargos originais e não possuir Carteira Nacional de Habilitação terá o prazo de 1(um) ano para apresentá-la de modo a ter concluída a transformação prevista no *caput*.

§3º. Caso não cumpra o previsto no artigo anterior o ocupante do cargo será colocado em disponibilidade administrativa.

**Art. 5º** -O cargo de **Atendente do Serviço de Saúde** ainda ocupado e não extinto na forma do artigo 1º desta lei, será transformado em **Técnico de Enfermagem**, garantido o salário da categoria em que ingressarem os ocupantes dos cargos originais.

**Parágrafo único.** A transformação dependerá da demonstração através de documentos que o(s) ocupante(s) do(s) cargo(s) original(is) possui(em) habilitação técnica para integrar no novo cargo.


**Art. 6º** - O cargo de **Lavadeira** ainda ocupado e não extinto na forma do artigo 1º desta lei, será transformado em **Auxiliar de Serviços Gerais**, garantido o salário da categoria em que ingressarem os ocupantes dos cargos originais.

**Art. 7º** -As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 8º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iracema/CE, em 30 de agosto de 2019.

  
José Juarez Diógenes Tavares  
Prefeito